



CÓPIA

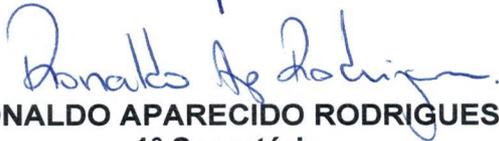
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

AUTÓGRAFO N. 163 DE 2024

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei do Legislativo n. 25 de 2024, aprovado na 19ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 09 de dezembro de 2024.

MESA DIRETORA


VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
Presidente


RONALDO APARECIDO RODRIGUES
1º Secretário


JOSE AGOSTINO SALATA
2º Secretário

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE AUTORIA DO VEREADOR VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES (REPUBLICANOS)

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

RECEBI EM 10/12/2024
PROT. Nº 10591/2024
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

4ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Autógrafo n. 163 de 2024



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 25 DE 2024

Altera o art. 3º da Lei Municipal n. 4.465, de 08 de fevereiro de 2019.

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal n. 4.465, de 08 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Os servidores públicos mencionados no art. 1º desta Lei que já possuam plano de saúde contratado e desejem mantê-lo poderão optar pelo reembolso do valor pago mensalmente, em vez de aderir ao plano de saúde contratado pela Câmara Municipal, desde que o reembolso seja no limite do valor exatamente contratado para os demais servidores.

§ 1º O benefício objeto do *caput* deste artigo não configura rendimento tributável, portanto não há incidência de contribuição previdenciária e, devido a sua natureza indenizatória, não se incorpora aos vencimentos básicos dos servidores.

§ 2º Fica facultada a adesão dos dependentes dos servidores públicos ao plano de saúde contratado, considerando como dependentes aqueles assim definidos nas disposições específicas da Agência Nacional de Saúde – ANS, devendo os servidores custearem a contratação diretamente com a empresa operadora do plano de saúde contratado ou autorizarem o desconto em folha, podendo a Câmara Municipal, desde que haja disponibilidade orçamentária, subsidiar a metade das despesas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.